

ANEXO 2

32
2001-0.091.657-7

Túneis E2 - E5

Diário Oficial do Município

18.01.96

ASS.....
MARIO MAURICIO DE FREITAS
SVMA/SGA
Protocolo

Retificação da publicação do dia 17 de Janeiro de 1996
DECRETO N° 35.809, DE 16 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, de trechos dos subsolos da Praça Alfredo Egídio de Souza Araújo e da Avenida Armando de Arruda Pereira, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no parágrafo 4º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Itad Seguros S/A o uso, a título precário e oneroso, de trechos do subsolo da Praça Alfredo Egídio de Souza Araújo e da Avenida Armando de Arruda Pereira, para a interligação dos blocos de edifícios que integram o Centro Empresarial Itad Concessão.

Art. 2º - As "áreas" referidas no artigo anterior serão discriminadas por ocasião da lavratura do Termo de Permissão de Uso, quando será definido, também, o valor da retribuição mensal.

Art. 3º - Os ônus da permissionária serão consubstanciados das despesas permanentes de manutenção, limpeza e segurança do Parque Público Concessão.

Art. 4º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- a) não utilizar os subsolos das áreas municipais para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, nem cedê-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura;
- b) arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução das obras e da conservação dos túneis de ligação, inclusive com os serviços necessários ao seu bom funcionamento;

- c) cuidar, às suas expensas, da conservação, manutenção, limpeza e segurança em toda a extensão do Parque Público Concessão, localizado entre as Ruas Volksvagen e Sargento Thomas de Mamedes, seguindo as orientações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Administração Regional do Jabaquara;

- d) responder pelos eventuais impostos, taxas e tarifas e por todas as demais despesas decorrentes da permissão;

- e) não permitir que terceiros se apossem das áreas, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

- f) responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso e dos trabalhos, serviços e obras a seu cargo;

- g) desativar as passagens subterrâneas se necessário for, ou quando solicitado pela permissionária;

- h) restituir as áreas tão logo sejam solicitadas pela permissionária, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos 16 de Janeiro de 1996, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CACCIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PINTO DO MASÇONTO, Secretário das Finanças

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

VERMER EUGÉNIO ZULAUTY, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Janeiro de 1996.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Republicado por ter saído com incorreção